

	 <p style="text-align: center;">Proposta Interna AJ n.º 06/2023</p>	<p>AUTORIZO, 2023, 01, 24 <i>[Signature]</i></p> <hr/> <p>O Presidente, António Pombinho</p>
--	---	---

Assunto: Procedimento para a Prestação de Serviços de Consultoria Autárquica na Área Contabilística e Financeira SNC-AP na JF Loures – Ajuste Direto – Regime Geral

Considerando que a Junta de Freguesia não tem no seu mapa de pessoal técnicos superiores na área da contabilidade, propõe-se que se inicie um procedimento por **Ajuste Direto**, nos termos do art. 112º e seguintes, bem como nos termos da al. d) do art. 20º e art. 38º do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, tendo em conta o valor para efeitos de escolha do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do art. 36º do mesmo Diploma.

Propõe-se o recurso ao Ajuste Direto – Regime Geral (inferior a 20.000,00€), nos termos da alínea d) do art. 20º e seguintes do DL n.º18/2008, de 29 de janeiro de 2008, dos Contratos Públicos na versão actual, na modalidade de **Prestação de Serviços de Consultoria Autárquica na Área Contabilística e Financeira SNC-AP na JF Loures.**

O Critério de Adjudicação será o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato,** nos termos da alínea b) do n.º1 do art.74º.

O preço base previsto, nos termos do art. 47º, n.º1 do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, para efeitos de adjudicação será de **8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros).**

A prestação de serviços terá a duração de **12 (doze) meses.**

Assim, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Junta Freguesia, António Pombinho, autorização para convidar a empresa **LocalGEST, Lda**, cuja empresa é especializada na prestação de serviços às autarquias locais, prestando este tipo de serviços em algumas freguesias próximas, e uma vez que não atinge o limite máximo para a aquisição de serviços (20.000,00€), de acordo com o art. 20º do CCP, e também ao abrigo do art. 113º do CCP

Propõe-se que para este procedimento fique designada como gestora do contrato

Propõe-se ainda o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

A TEC.ª SUPERIOR

Tania Sofia Silva

TANIA SOFIA SILVA

Loures, 24 janeiro 2023